

CONTRATO N° 15431/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA NA FORMA, ABAIXO:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-840, neste ato representado por seu Gerente Geral o(a) Sr(a). **HELDER FONTES OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 007.964.035-46 e pelo Gerente de Negócios o(a) Sr(a). **JOSÉ EVANLITO DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF/MF sob o nº 841.717.075-87, neste instrumento denominado simplesmente **BANESE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, sendo a sede em Itabaiana, localizado no Estado de Sergipe com endereço na Rua Sebastião de Oliveira, nº 04, Bairro Maringá, CEP: 49.504-093, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **BRENO GOIS DE REZENDE**, CPF/MF sob o nº 064.344.785-77 e pelo(a) Sr(a). **BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA**, CPF/MF sob o nº 030.327.785-81, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

As Partes acima qualificadas e ao final assinado pelos seus representantes legais, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços do Sistema de Folha de Pagamento, que se regerá de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos deste CONTRATO, os termos abaixo terão o significado e o regramento jurídicos a seguir estipulados:

- (I) **CONTAS** - Todas as contas de depósito à vista, de depósito poupança e de obrigação por prestação de serviços de pagamentos;
- (II) **BENEFICIÁRIOS** - Todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta, das autarquias, das fundações, das empresas públicas, das empresas privadas e fornecedores do(a) **CONTRATANTE**.
- (III) **SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO** - Sistema de processamento de dados da folha de pagamento dos beneficiários.
- (IV) **ARQUIVO MAGNÉTICO PADRÃO BANESE** - Arquivo e/ou outro meio similar onde serão fornecidos pelo(a) **CONTRATANTE** ao **BANESE** os dados mínimos dos beneficiários para execução dos serviços ora conveniados.
- (V) **ARQUIVO MAGNÉTICO PADRÃO FEBRABAN** - Arquivo e/ou outro meio similar onde serão fornecidos pelo(a) **CONTRATANTE** ao **BANESE** os dados mínimos dos beneficiários de outras Instituições através de DOC e TED.

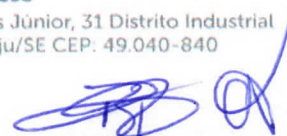
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço, pelo **BANESE**, dos pagamentos de crédito provenientes da folha de pagamento gerada pelo (a) **CONTRATANTE**, abrangendo os pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, pensões e similares, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração, bem como pagamento as empresas e aos fornecedores do (a) **CONTRATANTE**, através do Sistema de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTAS

3.1. Os créditos de pagamento serão lançados em **CONTAS**, abertas por meio dos canais de atendimento do **BANESE** em nome dos **BENEFICIÁRIOS**, através do Sistema Folha de Pagamento, regidas pela Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022.

3.1.1. A abertura da conta será de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** mediante apresentação da autorização fornecida pelo(a) **CONTRATANTE** ao **BANESE**, através de ofício contendo, no mínimo, nome



completo, nº do documento de identidade/emissor, nº do CPF e logradouro dos **BENEFICIÁRIOS**, com exceção dos fornecedores e das empresas públicas através de ofício contendo, nome completo da empresa, CNPJ e logradouro.

3.1.2. O **BANESE** facultará ao **BENEFICIÁRIO** a transferência do valor creditado na sua conta de prestação de serviços de pagamento para conta de depósito de titularidade do mesmo, por ele livremente aberta na forma da Resolução CMN/BACEN nº 4.753 de 26 de setembro de 2019, e alterações posteriores, mantida na mesma ou em outra instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Conselho Monetário Nacional - CMN/BACEN, mediante solicitação de portabilidade de salário apresentada pelo **BENEFICIÁRIO** através dos canais de atendimento, inclusive por meios eletrônicos, disponibilizados pelo **BANESE**.

3.1.2.1. Tal comunicação deverá ser aceita pelo **BANESE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pelo **BANESE** da referida comunicação, admitindo-se a dedução pelo **BANESE** de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, nos termos do parágrafo 2º do artigo da Resolução CMN 5.058 de 15 de dezembro de 2022.

3.1.3. Na conta de obrigação por prestação de serviço de pagamento, de acordo com a Resolução CMN 5.058 de 15 de dezembro de 2022, somente podem ser lançados, a crédito, valores originários do(a) **CONTRATANTE**, em cumprimento ao presente Contrato, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

3.1.4. A isenção de tarifas bancárias pelo fornecimento de cartão magnético de movimentação da conta ocorrerá na emissão do 1º cartão magnético e na renovação pelo vencimento. Nas hipóteses de reposição por furto, roubo, perda, danificação, ou outras, a instituição financeira cobrará tarifa conforme exposto em tabela de serviços especiais, que será divulgada conforme especificações determinadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN/BACEN.

3.1.5. A alteração de número da **CONTA SALÁRIO**, nas dependências do **BANESE**, a pedido do **BENEFICIÁRIO**, dar-se-á somente com a autorização, através de correspondência entre o **BANESE** e o(a) **CONTRATANTE**.

3.1.6. Em caso de exclusão (dispensa, aposentadoria, etc.) de **BENEFICIÁRIO**, o(a) **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente ao **BANESE**, através de ofício, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, devendo conter obrigatoriamente o(s) nome(s) completo(s), CPF(s), agência(s) e a(s) conta(s) salário do(s) excluído(s).

3.1.7. A partir da comunicação de exclusão do **BENEFICIÁRIO**, não poderão ser admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada para o controle dos recursos a eles pagos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA

4.1. O processamento dos pagamentos objeto deste Contrato será efetuado por meio programa de processamento de dados do **BANESE** disponibilizado gratuitamente para o(a) **CONTRATANTE**.

4.2. O Sistema de Folha de Pagamento será utilizado pelo(a) **CONTRATANTE** e processado pelo **BANESE**, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o envio do arquivo para processamento. O processamento pelo **BANESE** se dará somente após a liberação pelo(a) **CONTRATANTE**, que se obriga a observar todas as condições operacionais estabelecidas neste Contrato e, em especial, as normas de natureza regulamentar editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN/BACEN.

4.3. O(A) **CONTRATANTE** enviará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento, um arquivo magnético padrão **BANESE**, contendo os dados dos correntistas e um arquivo magnético padrão **FEBRABAN**, contendo os dados dos correntistas de outras Instituições, para efetivação dos créditos.

4.3.1. A transmissão eletrônica dos arquivos magnéticos será disponibilizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de EDI, observando que o horário máximo para transmissão é até às 16 (dezesesseis) horas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o crédito das remunerações, sob pena não serem efetivados os pagamentos.

4.3.2. No caso de inclusão, alteração e/ou cancelamento do arquivo, o(a) **CONTRATANTE** deverá transmitir um novo arquivo de pagamento, no máximo, até as 16h, com antecedência de 24 (vinte e

quatro) horas antes da data prevista para o crédito das remunerações, sob pena de não serem efetivados os pagamentos.

4.4. As senhas ou chaves eletrônicas utilizadas para o acesso aos dados são de exclusivo conhecimento e responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, ficando o **BANESE** isento de qualquer responsabilidade por seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como por prejuízos causados a terceiros, em decorrência de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os partícipes deverão indicar os executores técnicos para o presente Contrato, por escrito, devendo conter nome completo, CPF.

5.2. O **BANESE** não se responsabilizará pela não efetivação dos pagamentos objeto deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Erro cometido pelo(a) **CONTRATANTE** em relação às informações cadastradas no Sistema de Folha de Pagamento;
- b) Impossibilidade de processamento dos arquivos magnéticos remetido pelo **BANESE**, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**;
- c) Impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo(a) **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade do **BANESE**;
- d) Falta de provisão dos recursos financeiros na Conta Corrente do(a) **CONTRATANTE** para a realização dos créditos nas contas salário dos **BENEFICIÁRIOS**;
- e) Qualquer outra situação em que o **BANESE** não tenha incorrido em culpa.

5.3. Na forma do art. 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o **BANESE**, não se responsabilizará pela não execução dos serviços se ocorrer qualquer fato, ato, ação ou inação decorrente de caso fortuito e/ou força maior que o impossibilite de realizar tais serviços.

5.4. A efetivação do pagamento está condicionada ao recebimento, pelo **BANESE**, da respectiva autorização do(a) **CONTRATANTE**, que será dada eletronicamente, através de mensagem enviada ao gestor do Sistema de Pagamento, até o encerramento do expediente bancário, do dia previsto para a realização do pagamento.

5.5. Qualquer controvérsia em relação aos valores creditados deverá ser resolvida entre o(a) **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** dos créditos.

5.6. Caso o(a) **CONTRATANTE** envie arquivos para serem processados, duplicados ou ainda, contendo créditos para contas válidas, porém indevidas, o **BANESE** não terá nenhuma responsabilidade sob os mesmos e o acerto pela inexactidão dos créditos efetuados nas contas dos **BENEFICIÁRIOS** será total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

5.6.1. O **BANESE** somente poderá proceder aos acertos das contas que receberam créditos em duplicidade ou indevidos, com a autorização prévia do titular da conta.

5.7. Quando solicitado o **BANESE** deverá apresentar ao(a) **CONTRATANTE**, prestação de Contas Consolidada, até 30 dias após a efetivação dos créditos das remunerações deste Contrato, constituída de:

- Ofício (s) de encaminhamento ao **Banese**;
- Relatório de pagamentos efetuados;
- Extrato da conta bancária especificada no item 6.1, do período do recebimento dos recursos e da conciliação bancária, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento de saldo se houver, à conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, indicada neste Contrato.

5.8. É vedado a **CONTRATANTE** utilizar as contas especificadas nos itens 6.1 e 7.1 para movimentação e pagamento de remunerações com recursos oriundos do **FUNDEB**, conforme art. 21º da Lei nº 14.113 de 2020 e da Portaria FNDE nº 807 de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O(A) **CONTRATANTE** deverá disponibilizar ao **BANESE** os recursos para realização dos pagamentos

previstos neste Contrato com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes da data indicada para pagamento, mediante saldo existente na conta **300.326-2, tipo 22 da agência nº 002 - Itabaiana do BANESE.**

6.1.1. Não serão considerados como valores para compor o saldo para pagamento das remunerações de depósito(s) em cheque(s) bloqueado(s).

6.1.2. O **BANESE** comunicará ao(à) **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência do previsto no item **5.2.**, para que este adote as providências necessárias para a realização dos pagamentos.

6.1.3. O **BANESE** efetuará os pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS**, em contas por eles mantidas com o **BANESE**, nas datas indicadas pelo(a) **CONTRATANTE**, respeitada as demais disposições deste Contrato.

6.1.4. Se a data indicada pelo(a) **CONTRATANTE** para pagamento recair em dias não úteis, o **BANESE** realizará tal pagamento no primeiro dia útil posterior à data indicada.

6.2. A falha do(a) **CONTRATANTE** em cumprir o disposto no item **6.1.** exime o **BANESE** de qualquer responsabilidade pelos atrasos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **BANESE** debitará diariamente a **CONTRATANTE** a tarifa por lançamento efetuado, conforme item "a" desta cláusula:

Conta Corrente: Agência 002	Tipo 22	Conta: 300.326-2	Rateio(%) 100,00
Processos Tarifados:	Tarifa Padrão	Bonificação	Tarifa Cobrada
1 - Pagamento Fita Convênio			
1.1 Pagamento Efetivado	R\$ 3,50	R\$ 1,50	R\$ 2,00

7.2. O **BANESE** debitará do total apurado para repasse, o valor correspondente a tarifa estabelecida no item acima, na conta da **CÂMARA MUNICIPAL: agência: 002 - tipo: 22 - conta: 300.326-2**, subtendendo-se nesse item a autorização prévia da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado automaticamente por igual e sucessivos períodos, com o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação expressa ao contrário de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelas Partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

9.1.1. O uso desta faculdade não gera direito a indenização de qualquer natureza.

9.2. Constitui também motivo para rescisão deste Contrato, o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar recursos suficientes para que o **BANESE** possa dar cumprimento às ordens emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** ainda em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado pelas Partes em comum acordo, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa fundamentada.

10.2. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das Partes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, exclusivamente para os propósitos ora previstos, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

12.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

12.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O(A) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, de forma expressa e inequívoca, a utilização, tratamento e fornecimento de seus dados pessoais pelo **BANESE**, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim específico, bem como o(a) respectivo(a) **CONVENENTE** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no art. 2º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, nas hipóteses abaixo indicadas:

- I. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) **CONTRATANTE**;
- III. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- IV. Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§1º - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**, O **BANESE** realiza o tratamento dos dados do(a) **CONTRATANTE** de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo(a) **CONTRATANTE** no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do **TITULAR** de dados.

§2º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente **CONTRATO** e disponibilizados pelo **BANESE**.

§3º - Fica o **BANESE** obrigado a informar previamente ao(à) **CONTRATANTE** sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo o(a) **CONTRATANTE** revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo **BANESE**.

§4º - O Banco do Estado de Sergipe dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§5º - A realização do tratamento dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) **CONTRATANTE**, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju - Estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para produzirem os necessários efeitos jurídicos e legais, às partes e as testemunhas assinam.

Aracaju (SE), 25 de julho de 2024.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

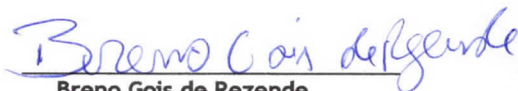


Helder Fontes Oliveira
Gerente Geral

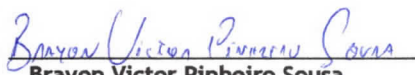


José Evanlito dos Santos Júnior
Gerente de Negócios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA



Breno Gois de Rezende
Representante



Brayon Victor Pinheiro Sousa
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME Grisiele Santana Alves dos Santos

CPF Nº 022.529.715-92

NOME Gaselmo Pereira do Santos

CPF Nº 974 474 045-00